Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2023** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões Competentes para análise, dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 22 de agosto de 2023

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG

OF/SCM/65/2023
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 22 de agosto de 2023

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara; distribuo cópia avulsa das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 09/2023** – Dá nova redação ao art. 2º e o parágrafo único da Lei Complementar nº 71, de 10 de maio de 2010 que altera o inciso V, do art. 38 da Lei Complementar nº 63, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
2. **Projeto de Lei nº 32/2023** – Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências. De autoria do vereador Flávio Galvão

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 006

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Professora Sibele Freitas Leonarda Kawany em 22/08/2023
Faguinho da Padaria Valeria Alves Durães em 22/08/2023
Nílvia Prisco Rosana Aparecida Borges Neves Batista em 22/08/2023
Wendel Durães em 22/08/2023
Ozanan em 22/08/2023
Flávio Galvão Elione Pereira Rosa em 22/08/2023
Geldo da Mariquita Hildete Queiroz em 22/08/2023
Wania Araujo Juliana Mendes Barbosa em 22/08/2023

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 007

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 – *Dá nova redação ao artigo 2º e o parágrafo único da LC nº 71, de 10/05/2010, que altera o inciso V, do art. 38, da LC 63, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.*

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Vereador **FLÁVIO GALVÃO** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023

WANIA ARAUJO
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28 de agosto de 2023

FLÁVIO GALVÃO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 008

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PLC Nº 09/2023
(Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

MODIFICA O ARTIGOS 2°, DO PLC N.º 09/2023.

O artigo 2° do PLC n° 09/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2° Os requisitos mínimos para provimento do cargo de secretária escolar, passa a ser o seguinte: ensino médio completo com curso técnico em secretaria escolar ou curso superior em qualquer área.

Sala das comissões, 05 de setembro de 2023.

Vereador Flávio Galvão
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 101, no livro próprio, sob a folha de nº 04, em 04 de 09 de 2023, às 07:20 hs

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 009

PARECER Nº 35/2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE10DEMAIO DE 2010, QUE ALTERA O INCISO V, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PPCCS, DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALTERA O GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: MESA DIRETORA
RELATOR: VER. FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 de autoria da Mesa Diretora, que altera anexos I, II e III, da lei complementar nº072/2010, com alterações promovidas pela lei complementar nº104/2014, lei complementar nº116/2016 e lei complementar nº 126/2018.

Em 10/04/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei Complementar consta de 03(três) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em comento, tem o escopo de conceder adicional de trabalho na zona rural , no percentual de 15%, para o professor PI e PII, e servente escolar, calculado sobre o vencimento inicial da carreira.

Em nosso entendimento, vislumbramos que a forma de concessão do chamado "incentivo rural", que vem nesta matéria, de acordo com a legislação atual em vigor, esta medida projeta um adicional inferior, pois, adota como parâmetro o vencimento inicial da carreira, que possui um valor pecuniário bastante menor do que o valor do vencimento com base na remuneração do cargo de provimento efetivo, que é a norma atual.

Desta feita inovar a legislação municipal para reduzir os vencimentos do servidor, sem justificativa técnica e jurídica razoável, ao nosso ver, não merece prosperar.

No tocante a alteração proposta no art.2° manifesto favorável, com a emenda apresentada para o fim de eliminar distorção criada, a fim de prestigiar os servidores que possuem curso superior.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **contrário ao art.1° do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023**, de autoria do Executivo Municipal, e **favorável** ao art.2° deste projeto de lei com a emenda apresentada por esta comissão.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.

FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 100, no livro próprio, sob a folha de nº 04, em 04 de 09 de _____, às 08:40 hs

04/09

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 010

DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2023. – Dá nova redação ao artigo 2º e o parágrafo único da LC nº 71, de 10/05/2010, que altera o inciso V, do art. 38, da LC 63, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **WANIA ARAÚJO** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 04 de agosto de **2023**

WANIA ARAUJO
Relatora Designada

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 /2023, que da nova redação ao art. 2º e o parágrafo único da Lei Complementar nº71 de 10 de maio de 2010 que altera o inciso V, do art.38 da Lei Complementar nº63 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários-PCCS do magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providencias, para alterar a redação do parágrafo único do art.2º .

Câmara Municipal de Buritis MG
Fls. 011

O Parágrafo único do art.2º passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.2º...

Parágrafo Único: O adicional de trabalho é devido aos servidores que tenham que se deslocar para vilas e distritos." (NR)

Buritis, 06 de setembro de 2023

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o propósito de corrigir os diversos entendimentos de quem poderia ou não ser beneficiado com o incentivo rural.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda que irá dirimir as dúvidas apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 153, no livro próprio, sob a folha de nº 06, em 06 de 09 de 2023, às 10:37 hs

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 /2023, que da nova redação ao art. 2º e o parágrafo único da Lei Complementar nº71 de 10 de maio de 2010 que altera o inciso V, do art.38 da Lei Complementar nº63 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários-PCCS do magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providencias, para alterar a redação do parágrafo único do art.2º .

O Parágrafo único do art.2º passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.2º...

Parágrafo Único: O adicional de trabalho é devido aos servidores que tenham que se deslocar para vilas, distritos, povoados e regiões." (NR)

Buritis, 06 de setembro de 2023

KENY SOARES RODRIGUES:38517469100
Assinado de forma digital por KENY SOARES RODRIGUES:38517469100
Dados: 2023.09.11 10:10:48 -03'00'

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 012

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o propósito de corrigir os diversos entendimentos de quem poderia ou não ser beneficiado com o incentivo rural.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda que irá dirimir as dúvidas apresentadas.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 154 no livro próprio, sob a folha de nº 06 em 11 de 09 de 2023 as 10:30 hs

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023, que da nova redação ao art. 2º e o parágrafo único da Lei Complementar nº71 de 10 de maio de 2010 que altera o inciso V, do art.38 da Lei Complementar nº63 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários-PCCS do magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providencias, para alterar a redação do parágrafo único do art.2º .

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 013

O Parágrafo único do art.2º passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.2º...

Parágrafo Único: O adicional de trabalho é devido aos servidores que atuam na zona rural." (NR)

Buritis, 06 de setembro de 2023

KENY SOARES RODRIGUES:38517469100
Assinado de forma digital por KENY SOARES RODRIGUES:38517469100 Dados: 2023.09.11 14:45:23 -03'00'

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 158, no livro próprio, sob a folha de nº 06, em 11 de 09 de 2023 as 16:00 hs

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o propósito de corrigir os diversos entendimentos de quem poderia ou não ser beneficiado com o incentivo rural.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda que irá dirimir as dúvidas apresentadas.

KENY SOARES RODRIGUES:38517469100
Assinado de forma digital por KENY SOARES RODRIGUES:38517469100 Dados: 2023.09.11 14:45:42 -03'00'

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 014

DESPACHO

SECRETARIA DA CÂMARA

CONSIDERANDO recebimento de Emenda Modificativa ao PLC nº 09/2023, enviada pelo Prefeito Municipal a esta Secretaria, matéria que não foi objeto de discussão na Comissão de Legislação Justiça e Redação, que altera substancialmente o teor do Projeto e seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, reencaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para nomeação de novo relator e apreciação da matéria.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 18 de setembro de 2023.

Andressa Alves Brandão
Ass. Administrativo

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 015

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 – Dá nova redação ao artigo 2º e o parágrafo único da LC nº 71, de 10/05/2010, que altera o inciso V, do art. 38, da LC 63, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos servidores da educação e altera o grau de escolaridade do cargo de provimento efetivo de secretária escolar e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a Vereadora **NILVIA PRISCO** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023

WANIA ARAUJO
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 de outubro de 2023

FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

(De comissão)

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei Complementar n° 06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 115, no livro próprio, sob a folha de nº 04, em 06 de 10 de 2023 às 08 : 52 hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

Altera a Lei Complementar n° 63/2009, que dispõe sobre plano de cargos e salários, PCCS do magistério.

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1° Esta lei altera os requisitos mínimos para provimento do cargo de secretária escolar previsto no anexo I, da Lei Complementar Municipal n° 63, de 30 de dezembro de 2009.

Art.2° O item 9, do anexo I, da Lei Complementar n° 63, de 30 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 016

9- DENOMINAÇÃO SECRETÁRIA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

.....

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médico completo com curso técnico de secretária escolar, magistério, contabilidade, ou, curso superior em qualquer área de conhecimento.

Art.4° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, 06 de outubro de 2023.

Vereador Flávio Galvão
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 23 de 10 de 23, por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 30 de 10 de 23, por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 017

PARECER Nº 40 /2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 15 DE JULHO DE 2010, QUE ALTERA O INCISO V, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PPCCS, DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALTERA O GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: PODE EXECUTIVO
RELATOR: VER. FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 116, no livro próprio, sob a folha de nº 04, em 06 de 10 de 2023, às 08 : 52 hs

VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de autoria do Poder Executivo, que em síntese pretende alterar dispositivos da leis complementares municipais nº 76/2015 e 63/2009, que disciplinam acerca de direitos inerentes aos servidores públicos da educação.

Em que pese já ter sido emitido parecer, tendo em vista alterações ocorridas no projeto realizadas pelo Poder Executivo, em 02/10/2023 o PLC 09/2023 retornou a esta comissão, para nova análise sob a minha relatoria.

O presente Projeto de Lei Complementar possui 03(três) artigos, tendo sido alteradas por três emendas modificativas incidindo sobre o art.2° do referido projeto de lei.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em comento, tem o escopo de alterar a base de cálculo do adicional de trabalho na zona rural.

Em nosso entendimento, vislumbramos que a forma de concessão do chamado "incentivo rural", já é disciplinado de acordo com a legislação atual em vigor, inclusive, sobre a base de cálculo, conforme previsto na LC n° 63/2009 e LC n° 71 e 76, ambas de 2010.

Desta feita a inovação pretendida na legislação municipal revela-se inócua, além de uma produção excessiva de leis sobre um mesmo tema, podendo assim gerar complexidade normativa que dificulta a aplicação e compreensão das leis pelos cidadãos e principalmente os servidores do

magistério que são alcançadas por esta norma, **infringindo assim o inciso IV, do art.7°, da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

No tocante a alteração aos requisitos mínimos para provimento do cargo de secretária escolar, manifesto favorável, todavia, apresento substitutivo para que possa facilitar a compreensão da matéria e tornar adequado o texto legal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023**, de autoria do Executivo Municipal, na forma do substitutivo apresentado que lhe reveste de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.

FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator

formação do aluno em curso da segunda etapa do ensino fundamental; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

licenciatura plena com habilitação específica nas áreas de português, matemática, história, geografia, ciências, educação artística, literatura, educação física, inglês, espanhol, educação religiosa, química, física e Biologia para atuação no 2° ciclo do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

9 - DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ajudar a executar trabalhos extraclasse vinculados com a preparação de atividades docentes; Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade; Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino; Classificar e arquivar expedientes administrativos; Secretariar trabalhos escolares; Zelar pelo material didático à sua disposição; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 019

10 - DENOMINAÇÃO: SERVENTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços gerais para a manutenção do programa municipal de merenda escolar; Preparar alimentos para cozimento, separando-os, lavando-os e picando-os; cozinhar os alimentos de acordo com normas pré-estabelecidas, seguindo regras de higiene; Fazer a limpeza da cozinha, bem como dos utensílios usados no preparo dos alimentos; Preparar mesa para refeições, seguindo regras de etiqueta pré-estabelecidas; Responsabilizar-se pelo preparo e distribuição de todas as refeições diárias; Ajudar na manutenção de disciplina durante o período de recreio e na entrada e saída de alunos, no estabelecimento de ensino; Comunicar à chefia a ocorrência de incêndios, sinistros e furtos no local de trabalho; Orientar os auxiliares de cozinha; Cumprir horários de refeições; Zelar pelos materiais e mantimentos; Preparar café, chá e sucos, distribuindo as garrafas para a secretaria e salas de professores; Fazer controle de estoque de café e açúcar; solicitar compra, na falta de ingredientes para copa; Manter água na geladeira e zelar pela limpeza e organização da cantina; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Nível elementar

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 020

DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 – Altera Lei Complementar nº 63/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários – PCCS do magistério. De autoria do vereador Flávio Galvão. De autoria do vereador Flávio Galvão.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Vereador **WANIA ARAÚJO DE SOUZA,** relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2023

WANIA ARAÚJO DE SOUZA
Relatora Designada

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 021

PARECER Nº 28 /2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE10DEMAIO DE 2010, QUE ALTERA O INCISO V, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PPCCS, DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALTERA O GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: MESA DIRETORA
RELATOR: VER. FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

Chega para análise o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que em síntese pretende alterar dispositivos das Leis Complementares nº76/2015 e 63/2009,que disciplinam acerca de direitos inerentes aos servidores públicos da educação.

O presente substitutivo do Projeto de Lei Complementar possui 03(três) artigo.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em comento, tem o escopo de alterar a base de cálculo do adicional de trabalho na zona rural.

Nos moldes do texto do referido substitutivo ao PLC 09/2023, entendemos que a matéria restará adequada.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº009/2023,** por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativas aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 123 no livro próprio, sob a folha de nº 65, em 10 de 10 de 2023 às 13:12 hs

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 022

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 – Altera a Lei Complementar nº 63/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, PCCS do Magistério. De autoria do vereador Flávio Galvão.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA** o vereador **Ozanan José Joaquim** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023

Wendel Durães
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 16 de outubro de 2023

Ozanan José Joaquim
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 023

PARECER Nº 19 /2023
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE10DEMAIO DE 2010, QUE ALTERA O INCISO V, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PPCCS, DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALTERA O GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: MESA DIRETORA
RELATOR: VER. OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

Chega para análise o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que em síntese pretende alterar dispositivos das Leis Complementares nº76/2015 e 63/2009, que disciplinam acerca de direitos inerentes aos servidores públicos da educação.

O presente substitutivo do Projeto de Lei Complementar possui 03(três) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em comento, tem o escopo de alterar e aperfeiçoar os requisitos para a concessão do benefício do incentivo rural ao cargo de Secretaria Escolar.

Nos moldes do texto do referido substitutivo ao PLC 09/2023, entendemos que a matéria restará adequada.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº009/2023,** por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativas aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 129, no livro próprio, sob a folha de nº 05, em 23 de 10 de 2023 às 08 : 15 hs

Ozanan José Joaquim
Vereador/Relator